

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 3105/80 - Ap. PROC. SE N° 6938/80

INTERESSADAS: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO/UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ASSUNTO : Primeiro Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 11/07/86

RELATORA : Conselheira Cecília Vaeconcellos Lacerda Guarani

PARECER CEE N° 986 /87

APROVADO EM 03/06/1987

CONSELHO PLENO

### 1. HISTÓRICO

Tratam os autos do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio firmado, em 11/07/86 , entre a Secretaria de Estado da Educação e a Universidade de São Paulo, objetivando a realização de cursos de difusão cultural destinados à atualização e aperfeiçoamento de docentes e especialistas de educação integrantes do Quadro do Magistério Público do Estado de São Paulo.

A proposta, após ter sido examinada por órgãos da Secretaria da Educação, foi encaminhada à apreciação deste Conselho em 26/5/87.

### 2. APRECIÇÃO:

O Convênio original, objeto do Processo CEE n° 3105/80, aprovado pelo Parecer CEE n° 0671/86, foi relatado pela Conselheira Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná e teve a seguinte conclusão: "Aprova-se, nos termos da minuta anexada ao processo, o Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Universidade de São Paulo, objetivando a realização de cursos de difusão cultural destinados à atualização e aperfeiçoamento de docentes e especialistas de educação integrantes do Quadro do Magistério Público do Estado de São Paulo. Solicita-se, para fins de acompanhamento por este Conselho, de informações periódicas referentes ao processo de execução e os resultados obtidos através dos cursos ora aprovados,"

O primeiro Termo Aditivo, encaminhado à apreciação deste Conselho pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Educação, modifica as Cláusulas "in verbis":

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

Os recursos financeiros previstos a cargo da Secretaria de Estado da Educação, para o exercício de 1987, ficam estipulados em Cz\$ 9.720.000,00 (nove milhões, setecentos e vinte mil cruzados) na seguinte conformidade:

a) Cz\$ 6.912.000,00 (seis milhões, novecentos e doze mil cruzados) correrão à conta da Classificação Económica 3.1.3.2.59 -Outros Serviços e Encargos custeados com Recursos QESE - Categoria Funcional Programática 08.42.188.2.057 e,

b) Cz\$ 2.808.000,00 (dois milhões, oitocentos e oito mil cruzados) correrão a conta da Classificação Económica 3.1.3.2.59 - Outros Serviços e Encargos custeados com Recursos Próprios - Categoria Funcional Programática 08.42.188.2.057 - Atividades para Melhoria do Processo Ensino, vinculadas à Unidade de Despesa 08.01.01 - Gabinete do Secretário.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Convênio, firmado em 11 de julho de 1986.

E, assim, por estarem de acordo, observados os requisitos de ordem legal, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

### **3. CONCLUSÃO**

Aprova-se, nos termos deste Parecer, o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio celebrado, em 11/07/86, entre a Secretaria de Estado da Educação e a Universidade de São Paulo, objetivando a realização de cursos de difusão cultural destinados à atualização e aperfeiçoamento de docentes e especialistas de educação integrantes do Quadro do Magistério Público do Estado de São Paulo.

São Paulo, 29 de maio de 1.987.

a) Cons<sup>a</sup>. Cecília Vasconcellos L. Guaraná  
Relatora

### **DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 03 de junho de 1987.

a) Cons<sup>a</sup>. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA  
Presidente